

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 14 de fevereiro de 2023

Atualizado em 14 de revereiro de 2023					
PAUTADOS					
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)					
Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status		
EDs na ADC 49	Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, com pedido de modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em Estados distintos.	O Ministro Relator Edson Fachin apresentou voto sugerindo a modulação dos efeitos temporais da decisão de mérito, de modo que sua eficácia ocorra somente a partir do próximo exercício financeiro. Até o momento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia e Roberto Barroso acompanharam o Relator. O Min. Dias Toffoli inaugurou divergência para propor, a título de modulação de efeitos, que a decisão tenha eficácia após o prazo de 18 meses contados da data de publicação da ata de julgamento dos Embargos de Declaração. A divergência foi acompanhada pelos Ministros Alexandre de Moraes, Nunes Marques e Luiz Fux.	O julgamento foi iniciado em 10/02/2023, com previsão de término em 17/02/2023. Por enquanto, o placar está empatado.		
RE nº 700.922/CE (efeito vinculante – Plenário)	Tema 651 - Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/94, que instituiu a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. O processo aguarda apenas a fixação da	O Tribunal, por maioria, apreciando o Tema 651 de Repercussão Geral, deu provimento ao RE da União para denegar a segurança pleiteada pelo contribuinte, nos termos do voto do Ministro Alexandre de	O julgamento previsto para 02/02/2023 foi suspenso. Até o momento, não houve designação de nova data.		

Moraes, vencidos os

Ministros Marco Aurélio

(Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa

Weber (Presidente), ...

tese de Repercussão Geral, pois o mérito

já foi anteriormente decidido em favor da

União.

		que negavam provimento ao recurso. Aguarda-se a fixação da tese de Repercussão Geral.	
EDs na ADI nº 4411/MG (efeito vinculante - Plenário)	Embargos de Declaração opostos pelo Governador do Estado de Minas Gerais contra o Acórdão que declarou a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de segurança pública instituída pelo Estado pela "utilização potencial" do serviço de extinção de incêndio.	Em seu voto, o Ministro Relator Marco Aurélio rejeitou os Embargos de Declaração. O Ministro Alexandre de Moraes inaugurou divergência para acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, conferindo efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados da Lei Estadual nº 6.763/1975. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do Ministro Roberto Barroso.	Julgamento interrompido por pedido de vista do Ministro Roberto Barroso. Ainda sem previsão de retorno.
EDv no RE nº 1.367.071/PR (efeito não vinculante)	Embargos de Divergência opostos pela União Federal contra Acórdão proferido pela 1ª Turma do STF que reconheceu o direito do contribuinte de não recolher as contribuições ao PIS e à COFINS sobre as receitas auferidas da venda do frete para seus clientes que sejam trading companies (comerciais exportadores com fins específicos de exportação, devidamente registrados).	Em seu voto, o Ministro Relator Ricardo Lewandowski deu provimento aos Embargos de Divergência para reformar o acórdão embargado e negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo contribuinte. O Relator foi acompanhado pela Ministra Carmen Lúcia. O Ministro Alexandre de Moraes apresentou divergência para desprover os Embargos de Divergência e confirmar o Acórdão recorrido que deu provimento ao RE do contribuinte.	O julgamento teve início em 10/02/2023, com previsão de término em 17/02/2023. Por ora, o placar é de 2x1 para que haja o provimento dos Embargos de Divergência opostos pela União.
RE 593.544/RS (efeito vinculante Repercussão Geral - Plenário Virtual)	Tema 504: Recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2°, I, 150, § 6° e 195, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o crédito presumido do IPI decorrente de exportações, instituído pela Lei 9.363/96, integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.	Até o momento, apenas o Ministro Relator Roberto Barroso apresentou voto para negar provimento ao RE interposto pela União Federal, com proposta de fixação da seguinte tese de julgamento: "Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de	O julgamento iniciou-se em 10/02/2023, com previsão de término em 17/02/2023.

cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento. "

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

EREsp 1.571.933/SC (1ª Seção – efeito não vinculante) Embargos de Divergência opostos contra Acórdão da 1ª Turma do STJ que decidiu pela ausência de legitimidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para lançar, fiscalizar e cobrar administrativamente das empresas contribuição de 1% sobre a sua receita bruta como incentivo a programas de formação profissional, após a edição da Lei nº 11.457/07.

O acórdão embargado aplicou a ratio decidendi do Acórdão proferido no EREsp 1.619.954/SC, decidindo que com a entrada em vigor da Lei 11.457/07, os serviços sociais são meros destinatários de subvenção econômica, não possuindo legitimidade para lançar, fiscalizar e/ou arrecadar as contribuições destinadas a terceiros.

O julgamento foi adiado por indicação da Min. Assusete Magalhães. Ainda não houve nova inclusão em pauta.

JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

RE n°
949297/CE e
RE n°
955227/BA
(efeito
vinculante
Repercussão
Geral Plenário)

Temas 881 e 885 - Tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, respectivamente em controle concentrado e em controle difuso de constitucionalidade.

Por unanimidade, foram fixadas as seguintes teses de Repercussão Geral: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".

Julgamento finalizado em 08/02/2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

EREsp 1.213.143/RS -(1ª Seção – efeito não vinculante) Embargos de Declaração opostos pela
União Federal contra Acórdão proferido
pela 1ª Seção do STJ que reconheceu o
direito do contribuinte ao creditamento do
Imposto sobre Produtos Industrializados
(IPI) sobre a aquisição de insumos
aplicados na industrialização de produtos
não tributados (NT).

Os Embargos de Declaração, com pedido de afetação do tema à sistemática de Recursos Repetitivos e, subsidiariamente, modulação dos efeitos da decisão, foram integralmente rejeitados pela Corte Superior.

Julgamento finalizado em 08/02/2023.